

São Paulo, 25 de maio de 2023.

Aos Patrocinadores do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB: 1980.0007-19 - CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88

São Bernardo Previdência Privada, doravante designada São Bernardo, comunica aos Patrocinadores do Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB nº 1980.0007-19 e CNPJ/MF nº 48.306.613/0001-88), em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC processo de alteração do referido Plano, visando primordialmente sua adequação às disposições da Resolução CNPC nº 50/2022 e da Resolução PREVIC nº 17/2022

A alteração do referido Plano tem por objetivo principal:

- a) indicação do prazo para a disponibilização do demonstrativo de opção aos institutos legais obrigatórios, que atualmente é de 30 (trinta) dias;
- b) ajuste na regra de portabilidade indicando a permissão de recepção de recursos portados por participantes ativos, autopatrocinados e assistidos, além de indicar a portabilidade entre planos administrados pela Entidade;
- c) previsão de segregação dos recursos recebidos em portabilidade, provenientes de entidade fechada de previdência complementar, considerando a origem das contribuições;
- d) indicação da correção dos valores a serem transferidos em portabilidade ou pagos em resgate até a data da concretização da operação pelo Retorno dos Investimentos, de acordo com o seu Perfil de Investimentos;
- e) indicação da forma de pagamento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;
- f) prever a faculdade do participante desligado que inicialmente optou pelo benefício proporcional diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do autopatrocínio, indicando ainda que a retomada das contribuições ocorrerá a partir do mês seguinte de sua manifestação;
- g) indicar que haverá a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade quando de sua opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, o que inclui o saldo devedor de empréstimos contraídos junto à Entidade;
- h) incluir a presunção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido aos participantes desligados com mais de 3 (três) anos de vinculação, sem que tenham

indicado sua opção, bem como o pagamento automático do Resgate àqueles desligados com menos de 3 (três) anos de vinculação, sem indicação de opção;

- i) outros ajustes redacionais para adequação à legislação em vigor, bem como visando maior clareza das disposições.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da proposta de alteração poderá ser encontrado nos anexos deste e-mail e no sítio eletrônico da São Bernardo Previdência Privada (<http://saobernardo.org.br/>), no link <http://saobernardo.org.br/alteracoes-regulamento-estatuto-patrocinio> ou ainda na “área do patrocinador”, na página inicial e no link “Regulamento/2023”.

A efetivação das alterações pretendidas depende de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

Esta comunicação tem caráter preliminar, prestando-lhes informações iniciais sobre o processo.

Atenciosamente,

São Bernardo Previdência Privada
Claudio José de Souza Rosa
Diretor Superintendente